



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº48/2014

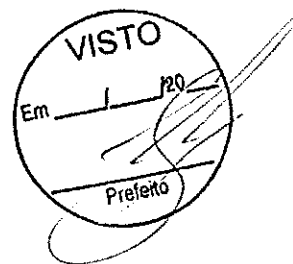
Coronel Vivida, 10 de novembro de 2014.

De: Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Depto. Municipal de Saúde

Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Através do presente, vimos solicitar de Vossa Excelência, Aditivo do Contrato nº 42/2014, Pregão Presencial nº 14/2014 o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), da empresa Serviço de Plantão Médico de Coronel Vivida, para serviços de plantonista presencial das 7:00 às 13:00horas de segunda a sexta-feira para atendimento de emergência na UPA, para itens não previsto.

Atenciosamente,




Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Depto. Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 42/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 14/2014, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG sob o nº 5.767.644-2, abaixo assinado.

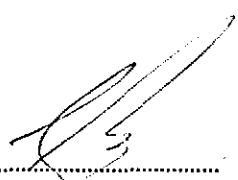
CONTRATADA: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, com sede na Rua Iguaçú, 189, Sala A, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50, neste ato representada por representante legal, Sra. **Michele Lopes Igansi**, inscrita no CPF sob o nº 000.832.290-27 e RG nº 90.707.133-35, tem entre si, como justo e acertado o que segue:

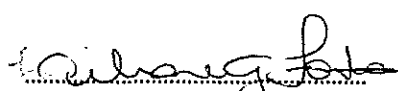
CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme solicitação através do ofício nº 48/2014, expedido pelo Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, e de comum acordo entre as partes, fica aumentada a meta física em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para serviços de plantonista presencial das 07h:00m às 13h:00m de segunda a sexta-feira, para atendimento de emergência na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, para itens não previsto. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.130.687,95 (um milhão cento e trinta mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

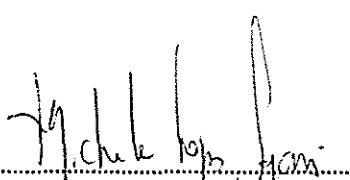
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 42/2014, de 28 de fevereiro de 2014.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 19 de novembro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Michele Lopes Igansi
Serviço de Plantão Médico de Cel.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



LEI Nº 49/2014
Data: 13/11/2014

SUMULA: "Dispõe sobre a criação, no Município de Mariópolis, da Feira Livre do Produtor denominada Feira do Luar".

De autoria do vereador Bento Antônio Lopes Paulek, a Câmara Municipal aprovou e eu, Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Mariópolis, a "Feira Livre do Produtor".

Art. 2º. A Feira Livre do Produtor destina-se à venda, exclusivamente no varejo, de frutas, legumes, verduras, aves vivas, ovos, mel, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseiras de bolachas, doces, gostollis, geleias, bebidas, vinhos, sucos e seus derivados da lavoura, embulidos aulinis (desde que com inspeção do SIM) flores e artesanatos produzidos pelos produtores rurais familiares.

Parágrafo único. Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no município.

§ 1º. Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre do Produtor se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º. Durante a Feira do Luar os feirantes ficarão isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a proverem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declarar o lugar de suas culturas *et* ou, se for o caso da fabricação.

§ 1º. Constituem documentos comprobatórios: a nota fiscal de produtor rural fornecida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

2º. O atestado de produtor fornecido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Vigilância em Saúde terá validade de 1(um) ano. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento, e deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Mariópolis, para os devidos fins.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o ponto de funcionamento da feira livre de produtor rural.

Art. 5º. A feira livre funcionará às sexta-feira no horário de 18h00min (dezoito horas) às 22h:00 (vinte e duas) horas, podendo, na entanto, a critério do Executivo, designar-se outros dias e horários.

Art. 6º. O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas, as referidas plaquetas deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 15 x 10 cm.

Parágrafo único. F. vedado aos feirantes:

- a). Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora o limite da barraca.
- b). Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária e ainda sem peso e medidas.
- c) Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre do Produtor.
- d) Se negar a vender produtos fracionados nas proporções mínimas que forem fixadas.
- e) Usar jornais, revistas, papéis usados ou quaisquer impressos para embulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto possam ser contaminados.

Art. 7º. Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Art. 8º. Produtos vindos de outras áreas somente poderão ser comercializados nas feiras, se não houver produção similar no município, mediante pagamento de taxa especial e após receberem aprovação do Departamento Competente do Município para verificar o bom estado do produto.

Parágrafo único. Caracterizam-se como produtos similares no município: Repolho, Couve Flor, Tomate, Abóbora, Chuchu, Cenoura, Pepino, Pimentão, Ervilha, Vagem, Nabo, Couve Manteiga, Morango, Abóbora, Figo, Alface, Mandioca, Rabanete e outros produtos desta natureza.

Art. 9. Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 10. Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 11. As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 12. Depois de descarregados, os veículos e deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 13. Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá que ser imediatamente recolhida pelo mesmo.

Art. 14. Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 15. Terminada a feira, o Departamento Competente do Município procederá a limpeza da área desocupada.

Art. 16. Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Municipalidade tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art. 17. Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

- a) espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem de público;
- b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de sorteio, ressalvadas as barracas para venda de pescados que deverão ser instaladas em grupo ou grupos;
- d) as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo

com modelo oficial da Prefeitura;
e) o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 18. Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a compra e a instalação de suas barracas na feira municipal, obedecendo às normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 19. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:
I - Categoria "A" - Produtor Rural.

III - Categoria "C" - Vendedor de Produtos Hortigranjeiros sem similar no Município;

IV - Categoria "D" - Artesão.

Art. 20. O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 3 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula, para a categoria de Produtor Rural. Salvo se os produtos vendidos por ele não estejam em época de cultivo ou com algum problema o quais deverão ser justificados.

Parágrafo único. O fiscal da Prefeitura Municipal fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante-produtor rural.

Art. 21. Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:
I - a manutenção da ordem e do assento;

II - o equilíbrio no seu provisãoamento, obedecendo a uma regularidade;

III - a proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 22. Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira livre deste Município, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.

Art. 23. Fica, inicialmente, fixado em até 30 (trinta) o número de barracas da Feira Livre do Produtor Rural, podendo, entretanto, ser ampliado através de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica fixado em 80% (oitenta por cento) o número de barracas para utilização na categoria PRODUTOR RURAL, 15% (quinze por cento) para VENDEDORES DE PESCAÇO E AMBULANTES e 5% (cinco por cento) para ARTESÃOS E VENDEDORES DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS SEM PRODUÇÃO SIMILAR NO MUNICÍPIO.

Art. 24. A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Categoria Produtor Rural:
a) declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente;

b) Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER-PR;
c) 02 (duas) fotos, tamanho 3x4.

II - Para as demais categorias:
a) Os documentos a que se referem às alíneas "c" e "d", do inciso anterior, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecidas pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.

Parágrafo único. Os feirantes já portadores de matrícula deverão renová-la anualmente, a partir da data de publicação da presente Lei, observando-se o que dispõem os artigos 23 e 25.

Art. 25. Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos e hovinós vivos ou abatidos, sem autorização dos órgãos competentes como também similares.

Art. 26. A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Art. 27. Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, consequentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 28. Não é permitida aos feirantes classificados nas categorias B, C e D a comercialização de produtos além dos relacionados no parágrafo único do artigo 9º da presente Lei.

Art. 29. Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:
I - por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, havendo mais de um herdeiro, o direito e daquele que primeiro se inscrever, desde que requiera até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

II - por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requiera até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 30. A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:
I - venda de mercadorias deterioradas;

II - cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III - fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

Art. 31. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 32. O programa será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária. Podendo ainda haver fiscalização pelos órgãos Federal e/ou Estadual.

Art. 33. O Executivo nomeará Comissão especial com a competência de manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade do Município.

Art. 34. Na Feira Livre do Produtor também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, sem ônus aos feirantes e ao Município desde que devidamente autorizadas pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 35. Denomina-se a Feira Livre do Produtor como "FEIRA DO LUAR" por se tratar do horário noturno a sua realização.

Art. 36. Poderá ser estabelecido um período de 60 (sessenta) dias para o funcionamento da Feira Livre do Produtor a título de experimental.

Art. 37. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 38. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 13 de novembro de 2014.
Mário Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 28/2014
Processo nº 581/2014

O Município de Mariópolis, através do prefeito Municipal Mário Eduardo Lopes Paulek, e a comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 1/2014 de 6 de janeiro de 2014, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, torna público aos interessados, que até o dia 23 de DEZEMBRO de 2014, às 10 (DEZ) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, os Envelopes contendo Credenciamento, a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 28/2014, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de serviços de lavagem de veículos e conserto de pneus de forma simples sem galvanização para todos os veículos da frota municipal do município de Mariópolis, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, Nº 1030, em Mariópolis-PR, ou pelo e-mail franciscobuono@mariopolis-pr.gov.br. Mariópolis, 19 de novembro de 2014. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2014

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 28 de outubro de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR LOTE, sob nº 119/2014, objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENÇAS PARA COMPOR SERVIDOR CONFORME PADRÕES DO MUNICÍPIO. O valor máximo total estimado é de R\$ 31.246,00 (trinta e um mil duzentos e quarenta e seis reais). Prazo de instalação e configuração: 30 (trinta) dias. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:30 do dia 27 de outubro de 2014 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.pmvv.com.br. Informações: (046) 3232-8331. Coronel Vívda, 09 de outubro de 2014. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 42/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 14/2014. Contratante: Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VÍVIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Conforme solicitação através do ofício nº 48/2014, expedido pelo Sr. Liliane Guarrezi Fontanive, e de comum acordo entre as partes, fica aumentada a meta física em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para serviços de plantonista presencial das 07h:00m às 13h:00m de segunda a sexta-feira, para atendimento de emergência na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, para itens não previsto. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.130.687,95 (um milhão cento e trinta mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original. Coronel Vívda, 19 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2014

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 15:00 (quinze) horas do dia 04 de dezembro de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 138/2014, objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NATALINOS - NATAL DE LUZ, PARA ORNAMENTAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. O valor máximo total estimado é de R\$ 20.035,09 (vinte mil e trinta e cinco reais). Prazo de entrega: 05 (cinco) dias. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:30 do dia 03 de dezembro de 2014 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 horas ou através do site www.comvelvida.pr.gov.br. Informações: (046) 3232-8331. Coronel Vívda, 19 de novembro de 2014. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quinta-Feira, 20 de Novembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0731

Página 34 / 159

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2014

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 15:00 (quinze) horas do dia 04 de dezembro de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 138/2014, objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NATALINOS – NATAL DE LUZ, PARA ORNAMENTAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. O valor máximo total estimado é de R\$ 20.035,00 (vinte mil e trinta e cinco reais). Prazo de entrega: 05 (cinco) dias. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:30 do dia 03 de dezembro de 2014 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 19 de novembro de 2014. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2014

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 04 de dezembro de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 137/2014, objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOR SERVIDOR CONFORME PADRÕES DO MUNICÍPIO E NOBREAK PARA CENTRO DE IMAGEM. O valor máximo total estimado é de R\$ 22.389,00 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e nove reais). Prazo de entrega: 10 (dez) dias. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:30 do dia 03 de dezembro de 2014 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 19 de novembro de 2014. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 42/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 14/2014. Contratante: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Conforme solicitação através do ofício nº 48/2014, expedido pelo Sra. Liliãne Guarrezi Fontaniva, e de comum acordo entre as partes, fica aumentada a meta física em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para serviços de plantonista presencial das 07h:00m às 13h:00m de segunda a sexta-feira, para atendimento de emergência na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, para itens não previsto. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.130.687,95 (um milhão cento e trinta mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original. Coronel Vivida, 19 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



PREFEITURA

LEI Nº 1040/2014

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º–Fica criado por esta Lei o FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL–FHIS e institui o CONSELHO GESTOR do FHIS, do Município de Cruzeiro do Iguaçu-Paraná.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

Objetivos e Fontes

Art. 2º–Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social–FHIS, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º–O FHIS é constituído por:

I–dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II–outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III–recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV–contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V–receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS

VI–outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º–O FHIS será gerado por um Conselho-Gestor.

Art. 5º–O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por

representante de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Parágrafo Primeiro–A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor será estabelecido por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo–A presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Habitação.

Parágrafo Terceiro–O presidente do Conselho Gestor do FHIS, exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto–Competirá ao presidente, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º–As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I–aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II–produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III–urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV–implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V–aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI–recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII–outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor FHIS.

Parágrafo Único–Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º–Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I–estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política municipal de habitação.

II–aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS.

III–fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV–deliberar sobre as contas do FHIS;

V–dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI–aprovar seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro–As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

Parágrafo Segundo–O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas de critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Parágrafo Terceiro–I Conselho Gestor do FHIS promoverá audiência pública e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º–Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3322/2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu–Paraná, e dá outras providências.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 Inciso VIII da Lei Orgânica e o Art. 43–Inciso III da Lei nº 4.320/64–Lei Municipal nº 973 de 08/11/2013, e publicada em 07/11/2013.

DECRETA:

Art.1º–Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$21.528,16 (Vinte e um mil quinhentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Dotações: Conta Fonte de Recursos

07–Sec. Municipal de Saúde

001–Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.0202–Atenção Básica

339039.00.00–Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica..... 1350 0000 R\$3.068,00

10.301.0008.02027–Consórcio Intermunicipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2134455185

<http://amsop.dioems.com.br>